

**LEI Nº 703/04**  
DE, 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ADQUIRIR ÓCULOS  
AOS ALUNOS CARENTES E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir óculos que serão doados aos alunos carentes da rede municipal de ensino.
- Art.2º- Somente será beneficiado o aluno que realmente for carente, mediante comprovação pelo serviço social.
- Art.3º- As despesas decorrentes do presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal